



PROCESSOS Nºs	1528/12	PROCOLOS Nºs	11.510.760-7
	1529/12		11.554.342-3
	1530/12		11.207.174-1
	1532/12		11.516.818-5
	1533/12		11.492.137-8
	1534/12		11.470.031-2
	1537/12		11.487.723-9
	1538/12		11.519.672-3
	1539/12		11.487.576-7
	1598/12		11.560.581-0

PARECER CEE/CEIF Nº 95/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR – ENSINO FUNDAMENTAL – CURIÚVA;

COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - FRANCISCO BELTRÃO;

COLÉGIO ESTADUAL DONA MORALINA ELEUTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTO ANTONIO DA PLATINA;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHÃO;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA GOMES BIZERRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UBIRATÃ;

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – LONDRINA;

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CATANDUVAS;

COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL , MÉDIO E PROFISSIONAL – CRUZEIRO DO OESTE;

ESCOLA ESTADUAL SÃO SALVADOR – ENSINO FUNDAMENTAL – CASCAVEL;

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA ANÉSIA DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ DA BOA VISTA.



PROCESSO Nº 1528/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;
- as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;
- os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1528/12 e outros

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro a seguir deste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A **Escola Estadual José de Alencar**, de Curiúva, possui instalações físicas adequadas para atender à demanda. Apresentou relatório de vistoria da Vigilância Sanitária atestando que a instituição de ensino encontra-se apta ao seu funcionamento. Consta ainda no processo declaração do engenheiro civil Osmário M. Miranda Júnior (fls 214), informando que: “ a escola encontra-se apta ao seu funcionamento não apresentando até a presente data evidências fortes que possam evitar seu funcionamento”.

O **Colégio Estadual Mário de Andrade**, de Francisco Beltrão, conta com espaço físico e mobiliário adequado para o funcionamento do curso. Oferta sala de recursos multifuncional, sala de recursos de altas habilidades/superdotação, serviço de atendimento psicológico, reprodução de material em braille, máquina, computador, programa e recursos físicos adaptados para o atendimento educacional especializado. A instituição apresentou relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, com várias exigências. A direção solicitou providências à mantenedora, através de protocolo nº 11.453.463-3. Possui laudo da Vigilância Sanitária.

O **Colégio Estadual Dona Moralina Eleutério**, de Santo Antonio da Platina, apresenta condições necessárias para as atividades escolares. O relatório técnico de inspeção sanitária apontou irregularidades. Foi solicitado providências à mantenedora, sob protocolo nº 10.512.448-1. O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, consta às folhas nº 72.



PROCESSO Nº 1528/12 e outros

O **Colégio Estadual do Campo São José**, do município de Pinhão, compartilha somente o terreno com a Escola Municipal João José Zattar. Conta com laboratório de informática, laboratório de Física e Química adaptado e o refeitório compartilha espaço com a sala de apoio. A direção solicitou nova vistoria da Vigilância Sanitária em 27/05/13 e do Corpo de Bombeiros em 29/05/13. Informa também que encaminhou à SUDE, solicitação de Projeto de Prevenção de Incêndio, através do protocolo nº 7.079.988-0.

O **Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra**, Distrito de Yolanda, município de Ubatuba, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Porto dos Santos, em prédio pertencente ao Governo do Estado do Paraná que apresenta bom estado de conservação. Possui certidão da Vigilância Sanitária atestando que o colégio está em conformidade com a higiene, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros apontou pendências. A direção da instituição declarou que as adequações solicitadas estão sendo providenciadas, com recursos da APMF, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. A docente indicada para a disciplina de Arte (acadêmica), não apresenta habilitação específica.

O **Instituto de Educação Estadual de Londrina**, do município de Londrina, possui salas amplas, salão nobre, sala de vídeo, um laboratório de Ciências e dois de Informática, biblioteca, quadra coberta e área livre, sanitários adaptados para alunos com deficiência, refeitório e materiais e equipamentos para o curso proposto. Quanto ao laudo da Vigilância Sanitária e a notificação do Corpo de Bombeiros, foi apresentado à Comissão Verificadora, declaração da direção sobre a regularização das pendências.

O **Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves**, de Catanduvas, apresenta condições para o funcionamento do curso. A direção apresentou à Comissão Verificadora o laudo do engenheiro civil Marcio Santos Klaucek, CREA 78670/PR, atestando perfeitas condições de uso e ocupação. Também foi disponibilizado o parecer técnico, atestando a existência das condições sanitárias e de segurança.

O **Colégio Estadual Almirante Tamandaré**, de Cruzeiro do Oeste, conta com amplas salas de aula, laboratórios de Informática, e de Ciências, biblioteca, quadras de esportes e excelente laboratório de Matemática. Possui Laudo favorável da Vigilância Sanitária, mas, o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros apontou pendências. A direção solicitou providências à mantenedora, através do protocolo nº 9.408.197-1.



PROCESSO Nº 1528/12 e outros

O **Colégio Estadual São Salvador**, de Cascavel, apresenta condições necessárias e suficientes para o funcionamento do curso. O Corpo de Bombeiros não emitiu o laudo devido a pendências. A Vigilância Sanitária também detectou problemas e não expediu a Licença Sanitária. A direção informou que parte das irregularidades já foram sanadas e quanto às demais exigências, foi encaminhada à mantenedora, solicitação de providências, através dos seguintes números de protocolos: nº 09.549.106-5 e nº 09.772.242-0.

A **Escola Estadual do Campo Maria Anésia Dias**, de São José da Boa Vista, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal José de Alencar e possui condições necessárias para a renovação pretendida. Apresenta às folhas 13, Ofício nº 20/12, solicitando nova vistoria da Vigilância Sanitária. Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, algumas ressalvas foram apontadas, sendo que já foi solicitado Projeto de Prevenção de Incêndios, para posterior emissão do laudo. As docentes indicadas para as disciplinas de História, Ensino Religioso e Matemática, não apresentam habilitação específica.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1528/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1528/12 Ofício nº 1643/12	Telêmaco Borba 26/07/12	E.E. José de Alencar EF- Res. Secretarial nº 4904/12, de 07/08/12	Curiúva	2930/12	Resolução Secretarial nº 2446/07, de 16/05/07, a partir de 16/05/07 até 16/05/12	de 16/05/12 a 16/05/17
1529/12 Ofício nº 1710/12	Francisco Beltrão 10/07/12	C.E. Mário de Andrade – EFMNP Res. Secretarial nº 5033/12, de 15/08/12	Francisco Beltrão	3085/12	Resolução Secretarial nº 3946/07, de 17/09/07, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	de 04/07/12 a 04/07/17
1530/12 Ofício nº 1711/12	Jacare zinho 25/11/11	C.E. Dona Moralina Eleutério – EFM Resolução Secretarial nº 4979/12, de 13/08/12	Jacare zinho	3206/12	Resolução Secretarial nº 5828/06, de 05/12/06, a partir de 05/12/06 até 05/12/11	de 05/12/11 a 05/12/16
1532/12 Ofício nº 1670/12	Guara puava 03/07/12	C.E. do Campo São José – EFM Resolução Secretarial nº 4820/12, de 03/08/12	Pinhão	3163/12	Resolução Secretarial nº 522/09, de 10/02/09, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	de 04/07/12 a 04/07/17
1533/12 Ofício nº 1699/12	Goioerê 05/07/12	C.E. Professora Maria Gomes Bizerra – EFM Res. Secretarial nº 5027/12, de 15/08/12	Ubiratã	3021/12	Resolução Secretarial nº 4041/07, de 25/09/07, a partir de 04/09/07 até 04/09/12	de 04/09/12 a 04/09/17
1534/12 Ofício nº 1715/12	Londrina 28/05/12	Instituto de Educação Estadual de Londrina EFMNP Res. Secretarial nº 4417/12, de 18/07/12	Londrina	3186/12	Resolução Secretarial nº 440/08, de 01/02/08, a partir de 09/07/07 até 09/07/12	de 09/07/12 a 09/07/17
1537/12 Ofício nº 1747/12	Cascavel 08/05/12	C.E. Doutor João Ferreira Neves – EFM Res. Secretarial nº 4834/12, de 06/08/12	Catandu vas	3103/12	Resolução Secretarial nº 3943/06, de 21/08/06, a partir de 11/09/06 até 11/09/11	De 11/09/11 a 11/09/16
1538/12 Ofício nº 1707/12	Umuara ma 20/06/12	C.E. Almirante Tamarandé – EFMP - Res. Secretarial nº 5029/12, de 15/08/12	Cruzeiro do Oeste	3022/12	Resolução Secretarial nº 1098/07, de 26/02/07, a partir de 26/02/07 até 26/02/12	de 26/02/12 a 26/02/17
1539/12 Ofício nº 1749/12	Cascavel 18/04/12	E.E. São Salvador- EF – Res. Secretarial nº 4832/12, de 06/08/12	Cascavel	3101/12	Resolução Secretarial nº 337/08, de 24/01/08, a partir de 24/01/08 até 24/01/13	de 24/01/13 a 24/01/18
1598/12 Ofício nº 1745/12	Wences lau Braz 31/07/12	E.E. do Campo Maria Anésia Dias – EF Res. Secretarial nº 5031/12, de 15/08/12	São José da Boa Vista	3220/12	Resolução Secretarial nº 4297/07, de 15/10/07 a partir de 15/10/07 até 15/10/12	de 15/10/12 a 15/10/17



PROCESSO N° 1528/12 e outros

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar atendimento às pendências apontadas neste Parecer.

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

d) indicar docente com habilitação específica para o Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra, de Ubitatã, para disciplina de Arte; para a Escola do Campo Maria Anésia Dias, para as disciplinas de História, Ensino Religioso e Matemática.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE